



LEI Nº 6.462, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, é acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º É permitida a celebração de CDU ou CDRU para instalação de infraestruturas de telecomunicações e de radiodifusão nas terras públicas rurais ou nas glebas com características rurais inseridas em zona urbana, observado o seguinte:

I – a instalação deve constar do Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, a ser aprovado pela Seagri/DF;

II – a concessionária deve atender aos requisitos do art. 7º, inclusive no tocante à concomitância com atividade rural ou ambiental na área;

III – o marco temporal de ocupação previsto no art. 7º, II, deve ser comprovado pela atividade rural ou ambiental ou pela existência da infraestrutura instalada e com prestação de serviços devidamente licenciada antes de:

a) 5 de dezembro de 2008, por si;

b) 27 de agosto de 2004, por sucessão;

IV – a concessionária deve obter o licenciamento da prestação dos serviços junto ao órgão competente, no prazo de até 1 ano contado da aprovação do PU, sob pena de cancelamento da concessão;

V – a alienação da terra pública ocupada pode ser feita diretamente à concessionária, observadas as condições e os procedimentos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/12/2019.